

LIVRE MERCADO EM PAUTA

Câmara dos Deputados

Plenário:

Terça-Feira (04/10), às 14h | Quarta-Feira (05/10), às 14h | Quinta-Feira (06/10), às 9h

[Pauta Completa](#)

PL 2942/2019 - Altera a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente para estabelecer que informações obtidas em estudos de impacto ambiental anteriores poderão ser aproveitadas no licenciamento de outros empreendimentos localizados na mesma região (*Req. de Urgência*)

Autor do requerimento: Dep. Covatti Filho (PP/RS) e outros

Situação: Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

Posicionamento FPLM: FAVORÁVEL

Durante o processo de licenciamento ambiental são elaborados diversos estudos que balizam a decisão do órgão licenciador quanto à emissão da licença. Eles apresentam o diagnóstico ambiental da área de influência do empreendimento ou da atividade a ser licenciada.

O projeto permite que as informações obtidas na etapa de diagnóstico de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) possam ser aproveitadas para o licenciamento de outros empreendimentos localizados na mesma região, desde que adequados em metodologia de coleta, esforço amostral e época de levantamento das informações.

A medida de desburocratização e aproveitamento de informações estabelecida trará celeridade e diminuição de custos de transação para os agentes econômicos.

Além disso, o aproveitamento de informações descrito será justificado pelo órgão responsável pelo licenciamento ambiental, gerando maior segurança para aprovação do

LIVRE MERCADO EM PAUTA

empreendimento. **A FPLM posiciona-se de forma FAVORÁVEL à aprovação deste requerimento.**

PL 3293/2021 - Amplia os limites para atuação do árbitro (Lei da Arbitragem, nº 9.307/96) - (Req. de Urgência)

Autor do requerimento: Dep. André Fufuca (PP/MA) e outros

Situação: Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

Posicionamento FPLM: CONTRÁRIO

O projeto altera a Lei da Arbitragem, ampliando os limites para atuação do árbitro, exigindo a revelação pública de procedimentos e sentenças.

Hoje o sistema de arbitragem tem como objetivo sanar conflitos por meio de medidas alternativas ao judiciário, utilizando da confidencialidade como dispositivo capaz de otimizar as tratativas entre os envolvidos, para então, auxiliar a proliferação de um ambiente de negócios favorável no país. Tal modelo é utilizado por diversos países para estipular normas internas de arbitragem. Devido ao crescimento desse método, em 2016 o Brasil tornou-se o terceiro país do mundo com maior número de partes envolvidas em procedimento arbitral na CCT - Câmara de Comércio Internacional¹.

Contudo as mudanças estipuladas pelo PL 3293/2021 representam um ataque aos princípios fundamentais da arbitragem, desestimulando o uso de meios extrajudiciais como forma de solução de controvérsias. O PL, em verdade, fere o fundamento da liberdade das partes, criando limitações ao exercício da autonomia privada quanto à escolha de árbitros, mitigando os benefícios da arbitragem.

Quanto maior a intervenção estatal na arbitragem, menor será o espaço para o desenvolvimento de métodos de soluções de conflitos, ocasionando impactos imediatamente negativos na Lei processual de arbitragem brasileira.

¹ Disponível em: <https://iccwbo.org/media-wall/news-speeches/icc-reveals-record-number-new-arbitration-cases-filed-2016/>. Último acesso em: 31.07.2022.

LIVRE MERCADO EM PAUTA

O projeto também apresenta prejuízo aos dispositivos específicos estipulados internacionalmente, propiciando um afastamento da utilização do Brasil como veículo de atração de arbitragens internacionais, afastando investimentos domésticos e sobretudo estrangeiros.

Portanto, sem a segurança jurídica necessária e sem princípios básicos das práticas internacionalmente estipuladas, haverá um claro desincentivo para investimento estrangeiro de qualidade, pois não existe confiança sem acesso à informação para ambas as partes. **A FPLM posiciona-se de forma CONTRÁRIA à aprovação deste requerimento.**

PLP 17/2022 - Código de defesa do pagador de impostos

Autor: Dep. Felipe Rigoni (UNIÃO/ES)

Situação: Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

Relatoria: Dep. Pedro Paulo (PSD/RJ)

Posicionamento FPLM: FAVORÁVEL

O código de defesa do pagador de impostos é uma proteção e criação de direitos ao pagador de impostos, com o objetivo de conter os abusos de autoridade da Receita Federal. Desde a estipulação dos padrões do nosso sistema tributário, observa-se a lógica de se privilegiar o Estado em detrimento do contribuinte, que é quem o sustenta. O que se pretende com o projeto não é inverter essa lógica, apenas repará-la, com vistas à coibição de abusos e retoques e inserções pontuais em nossas normas pátrias, **trazendo maior segurança jurídica**. Dentre os principais pontos do projeto, estão:

Marco legal para a instituição de taxas e tributos: hoje não há restrição à imposição de taxas pelo Poder Público, que pode apresentar uma série de taxas, sem comprovação de necessidade e sem dar satisfação para a população. O código impõe a necessidade de apresentação de um estudo pelo Estado; **Boa-fé do contribuinte na interação com a Fazenda Pública:** o projeto pretende estabelecer a boa-fé do contribuinte e o clima de cordialidade e colaboração entre receita e pagador de imposto; **Autuação do pagador de imposto depende de análise da defesa prévia deste:** o projeto passa a prever a existência de uma defesa prévia antes da autuação do contribuinte, garantindo-lhe o direito à ampla

LIVRE MERCADO EM PAUTA

defesa e ao contraditório; **Proporcionalidade na responsabilidade tributária:** a responsabilidade do empreendedor em relação à obrigação tributária será proporcional à sua participação na empresa; **A responsabilidade de terceiros às obrigações tributárias será solidária:** o projeto prevê que a Receita Federal apenas poderá cobrar de um subsidiário de uma empresa após a constatação de que o primeiro sócio inadimplente foi cobrado e estava na impossibilidade de pagar; **SELIC aos créditos do pagador de impostos:** o reajuste de crédito tributário será pela SELIC; **Responsabilidade funcional dos servidores do Fisco:** o projeto prevê hipóteses objetivas de punição caso haja abusos no pagador de impostos.

Além disso, o projeto garante a livre iniciativa e o livre exercício de atividade econômica, considerando, também, os princípios da Liberdade Empresarial. **A FPLM posiciona-se de forma FAVORÁVEL à aprovação dessa matéria.**

PL 3439/2000 - Permite a movimentação da conta vinculada no FGTS para o pagamento do preço da aquisição de lote destinado à construção de moradia própria

Autor: Dep. Cezar Schirmer (MDB/RS)

Situação: Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

Relatoria: Dep. Gustinho Ribeiro (Republicanos/SE)

Posicionamento FPLM: FAVORÁVEL

O projeto permite a movimentação da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para a compra de lote destinado à construção de moradia própria.

Há 15 projetos pensados que versam sobre novas hipóteses de movimentação da conta do FGTS. Dentre eles, o PL 462/2020, que permite a aquisição de mais de um imóvel pelo trabalhador, flexibilizando o saque do FGTS, conferindo maior autonomia aos cidadãos na movimentação de sua conta vinculada ao fundo.

Tudo isso garantirá mais liberdade aos trabalhadores, que poderão usufruir de seu próprio dinheiro, ao mesmo tempo que proporciona maior auxílio para a retomada econômica do país, reaquecendo o mercado imobiliário. **A FPLM posiciona-se de forma FAVORÁVEL à aprovação dessa matéria.**

LIVRE MERCADO EM PAUTA

PL 13/2022 - Determina às empresas de transporte de passageiros a implantação de rastreamento no transporte de PETs – animais de estimação

Autor: Dep. Alencar Santana (PT/SP) e outros

Situação: Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

Relatoria: Dep. Fred Costa (PATRIOTA/MG)

Posicionamento FPLM: CONTRÁRIO

O projeto de lei obriga empresas de transporte de passageiros terrestre, aéreo ou fluvial a oferecerem um sistema de rastreamento dos animais de estimação por elas transportados. Além disso, estipula que o rastreamento seja realizado durante todo o trajeto da viagem até o momento de entrega ao seu tutor, garantindo acomodações com padrões mínimos de bem-estar, disposto nas normas de técnicas de medicina veterinária.

Apesar de reconhecer os cuidados necessários com os animais domésticos, a obrigatoriedade imposta às companhias é onerosa aos agentes econômicos e pode prejudicar os consumidores se empresas decidirem suspender a oferta do serviço e também em caso de aumento substancial dos valores dessa prestação. Dessa forma, **a FPLM posiciona-se de forma CONTRÁRIA à aprovação dessa matéria.**

PL 2796/2021 - Cria o marco legal para a indústria de jogos eletrônicos

Autor: Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP)

Situação: Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

Relatoria: Dep. Darci de Matos (PSD/SC)

Posicionamento FPLM: FAVORÁVEL

O projeto, que vem sendo trabalhado pelo Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP) em parceria com uma série de advogados especialistas no setor e com representantes das indústrias de “Games”, visa, principalmente, dar segurança jurídica para elaboração, venda e distribuição de jogos eletrônicos no Brasil. Como complemento, procura reduzir a carga

LIVRE MERCADO EM PAUTA

tributária, igualando a tributação de games e softwares de jogos eletrônicos à tributação de componentes eletrônicos de informática, o qual hoje possui o benefício da lei da informática.

O projeto apresenta dez artigos que objetivam regulamentar o setor de games por meio do desenvolvimento de regras capazes de otimizar os benefícios da atividade em território nacional. A indústria de jogos eletrônicos é um dos segmentos que mais cresce no mundo, e em 2019 chegou a gerar uma receita de aproximadamente US\$ 148 bilhões em 2019 e mais de 2,4 bilhões de jogadores globais².

Com o tamanho do crescimento e sucesso dos jogos eletrônicos já é possível observar o quão importante é esse mercado para diversas pessoas e segmentos empresariais. Pois, conforme sua significância se torna mais expressiva, maior será seu valor de mercado. Não apenas quanto aos lucros empresariais, mas também para os futuros cargos a serem criados para se organizar e manter a funcionalidade do novo ramo.

Atualmente, existem inúmeras organizações esportivas que mantêm jogadores devidamente alojados e assalariados, transformando o segmento em um vínculo empregatício recíproco, pois os jogadores representam as organizações em torneios, vinculando a imagem do participante a empresa. Tudo isso gera engajamento para aumento da comercialização do produto, atraindo investimentos para a consolidação de um cenário competitivo³.

A grande revolução do cenário competitivo do setor começou nos anos 2000, com a expansão dos efeitos da internet no mundo todo, pois já era possível jogar com seu próprio computador com alguém desconhecido do outro lado do mundo. Isso tornou a indústria de games cada vez mais difundida no cotidiano da sociedade como ferramenta de lazer ou trabalho.

Dentre as sugestões da proposta prescrita no PL 2796/2021, está a definição de jogo eletrônico, facilitando a compreensão e afastando o setor da definição de jogos de azar e semelhantes. Além disso, o texto propõe a livre fabricação, comercialização e desenvolvimento de jogos eletrônicos nacionais. Tal Iniciativa visa estimular as produções

² <<https://newzoo.com/>>. Acesso em: 29 de agosto de 2022

³ PETROLINO, Eduardo. O desenvolvimento dos jogos eletrônicos no cenário competitivo. 2018. Rio Claro. Pág. 7.

LIVRE MERCADO EM PAUTA

nacionais que consequentemente impactam na criação de novos postos de trabalho, estimulando o país a investir em tecnologia cibernética.

Segundo o projeto, sua aprovação poderá surtir no incentivo a criação de cursos técnicos e superiores voltados para o ramo dos jogos eletrônicos. Incentivando a qualificação e fomento de atividades como programadores e técnicos em informática, profissões que têm se tornado extremamente relevantes no cenário global.

Portanto, por acreditar que o presente Projeto de Lei impulsionará o mercado de jogos eletrônicos, a **FPLM posiciona-se de forma FAVORÁVEL à aprovação dessa matéria.**

Senado Federal

Plenário:

[Pauta Completa](#)

Quarta-Feira (05/10), às 16h

PDL 274/2022 - Proposta de adesão do Brasil ao Ato de Genebra do Acordo de Haia, sobre o Registro Internacional de Desenhos Industriais

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDEN)

Situação: Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

Relatoria: Aguardando Designação de Relator

Posicionamento FPLM: FAVORÁVEL

A proposta de adesão do Brasil ao ato de Genebra é bem-vinda para sinalizar o quanto o Brasil é receptivo para trocas comerciais com outros países. O que se espera com tal adesão é que esse compromisso internacional simplifique a promoção de processos relacionados à propriedade intelectual, para que seu uso seja utilizado como forma de agregação de valor a produtos e serviços e como incentivo à inovação, à criação e ao conhecimento.

LIVRE MERCADO EM PAUTA

Sabe-se que o sistema Haia tem como objetivo agilizar e simplificar a legalização de documentos públicos entre eles, permitindo o reconhecimento mútuo, sendo um instrumento de proteção à propriedade intelectual. Portanto, integrar o Brasil a esse sistema poderá oferecer aos usuários nacionais a possibilidade de proteção simples, rápida e de baixos custos nos territórios de 92 países que se encontram dentro do acordo.

Além disso, as empresas e usuários estrangeiros passarão a contar com a mesma facilidade de registro de seus desenhos no mercado brasileiro, reduzindo os custos de transação, tornando o país mais atrativo a investimentos, especialmente em setores intensivos em “design” e inovação.

A FPLM é favorável a projetos capazes de fomentar um aumento na expectativa de investimentos estrangeiros, bem como no investimento da área cooperada. **A FPLM posiciona-se de forma FAVORÁVEL à aprovação dessa matéria.**